

APROVADO

Em 07.08.2024
Ass: [assinatura]



APROVADO
Em 11/08/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 - CEP. 65.923.000 - FONE/FAX: 3532-2562

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2024 - GPCMA

Concede a Revisão Geral dos subsídios dos camaristas com base no art. 29, VI, b, e art. 29-A, ambos da CF e Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000.

A mesa de diretora da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de atribuições legais, embasada no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, combinado do artigo 40, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, a partir da legislatura subsequente fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Maranhão, nos termos do art. 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, serão fixados nos seguintes valores:

§ 1º R\$ 9.901,85 (nove mil e novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025;

§ 2º R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2025;

§ 3º Os subsídios de que tratam a presente resolução serão pagos em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º Será pago aos vereadores do Município de Amarante do Maranhão o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida até 20 dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

[Assinaturas verticais à esquerda]

[Assinaturas verticais à direita]

[Assinaturas horizontais na base]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário lhe será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada ano.

Art. 6º O reajuste previsto no artigo 1º desta lei terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 03 de agosto de 2024

Bráulio da Silva Batalha
Presidente da câmara municipal de
Amarante

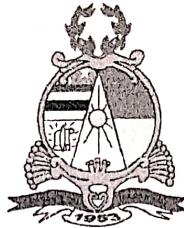
Aersyane Marinho de Abreu

Antonio Dantas Barbosa

Edivaldo Viana de Araujo

Elon Marinho Gomes

Gilson Dos Santos Conceição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

João Batista Franco Lima

Pablo Araujo Miranda

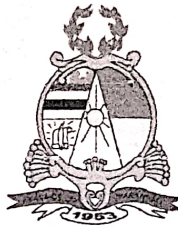
Raniel da Silva Gonçalves

Sebastião Félix da Cunha

Tulio Sousa Bandeira de Melo

Wilcon Vieira Santana

Rui Gargarin Waquin Azeites



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que tem como finalidade o reajuste dos subsídios dos vereadores para legislatura 2025 a 2028, atualizando-os para 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, que em 2024 será de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos até 01.01.2025 e de 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º fevereiro de 2025, considerando uma população de nosso município.

Este projeto de reajuste dos subsídios no âmbito deste Poder, prevista no artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Ressaltamos que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de resolução, estão em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal (art. 37, inciso X, c/c art. 39, §4º) e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17, §6º, c/c art. 22).

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa do presente reajuste, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste relevante projeto, que tem a finalidade constituinte desse processo legal, assim como também de assegurar o interesse público, aproveita-se o ensejo para manifestarmos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,